



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.005452/2019-25

Reg. Col. 1837/20

- Acusados:** Ernst & Young Auditores Independentes S/S
Carlos Santos Mota Filho
- Assunto:** Apurar as responsabilidades de auditor independente e seu responsável técnico, por infração ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.
- Relator:** Diretor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo
- Voto:** Diretor João Accioly

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Senhor Presidente, acompanho o bem lançado voto do Relator Otto Lobo, em seus fundamentos jurídicos e conclusões.
2. Julguei oportuno apresentar esta breve manifestação, pois custei a enxergar como poderia haver infração, se a acusação diz que os Defendentes não emitiram opinião sobre o conjunto completo das DFs, mesmo tendo emitido opinião sobre as partes desse conjunto.
3. Pelo que extraio da análise empreendida no Voto do Relator quanto à incidência das normas sobre as opiniões da auditoria, o problema foi exclusivamente de forma.
4. Concordo com a Defesa quanto à ampla discricionariedade que devem ter os auditores para emitir e classificar suas opiniões. Contudo, a normatização contém alguns parâmetros que tornam os auditores vinculados às classificações que decidem adotar, e é a partir daí que se verificam incompatibilidades objetivas entre as classificações utilizadas no relatório, e as regras a elas aplicáveis.
5. As duas inconsistências de forma são relacionadas: (i) o conteúdo do relatório foi topicamente organizado entre duas opiniões separadas, uma para balanço e uma para demais demonstrações, sem que fosse expressamente consolidada uma única opinião global sobre as DFs; e (ii) a opinião adversa (sobre distorção relevante e generalizada) não faz referência à opinião com



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

ressalva (sobre distorção relevante e não generalizada). Há, realmente, uma objetiva inconsistência entre a organização tópica das opiniões (não seu conteúdo, ressaltado) e a exigência do item 21 na NBC TA 705 de que a opinião adversa em demonstrações contábeis faça referência a outras opiniões modificadas.

6. Já em uma síntese ilustrativa do cerne da acusação, para além da terminologia de ressalvas, adversidades, generalização de relevância distorcida etc., o que o **relatório** diz em é: (a) sobre o aspecto A, minha opinião é X; (b) sobre o aspecto B, minha opinião é Y. E segundo as regras, deveria ter dito algo como: (c) sobre os aspectos A+B em conjunto, minha opinião única é X+Y.

7. É razoável entender que o *disclosure* tenha mais valor quando as informações são claras e comparáveis. No caso dos autos, contudo, a clareza não foi prejudicada, nem a comparabilidade. Não é como se alguém lesse o relatório de auditoria e pudesse ser induzido a erro.

8. Não houve contradição material entre as opiniões; não houve classificação que pudesse levar quem lesse seu conteúdo a uma compreensão equivocada, nem quanto à própria opinião, nem quanto à sua relação com o todo; não se verifica, enfim, qualquer coisa que a meu ver pudesse prejudicar em algum grau minimamente relevante o bem jurídico tutelado pelas normas aplicáveis ao caso.

9. O conteúdo e o contexto das demonstrações fazem com que qualquer leitor possa inferir facilmente o teor de qual é a opinião geral de auditoria refletida no relatório, bem como a que se refere a opinião adversa. Não haveria qualquer prejuízo à compreensão da situação da Companhia, mesmo que tivesse ações negociadas em bolsa.

10. Por todas as razões apontadas pelo Eminentíssimo Relator em sua análise sobre a dosimetria para chegar às penas de advertência, trata-se de caso que em meu entender teria sido mais do que suficientemente resolvido por meio de Ofício de Alerta, cabendo a advertência apenas por não haver penalidade menos gravosa.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

João Accioly

Diretor